



Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI No. 1001/95

Acopiara, 31 de outubro de 1995

Cria a Semana Municipal de Combate às DROGAS e a D.S.T. - Doenças Sexualmente Transmissíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara - Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criada a Semana Municipal de combate às Drogas e às Doenças sexualmente Transmissíveis.

Art. 2º. A Semana cultural de que trata a presente Lei, será inserida no calendário estudantil do Município de Acopiara, e, será regulada pelos §§ seguintes:

§ 1º.- A Semana Municipal de combate às drogas e às doenças sexualmente Transmissíveis, será realizada durante a semana imediatamente anterior à semana do Dia do Estudante;

§ 2º.- Fica assegurada as presenças de todas as instituições de ensino do Município, sendo obrigatória a participação da Rede Municipal de educação e facultada a participação dos demais segmentos de ensino do Município de Acopiara.

Art. 3º.- A Secretaria de educação de Acopiara terá dotação orçamentária própria para o fim a que se propõe a presente Lei, garantindo a acomodação satisfatória dos Palestrantes e Participantes.

§ 1º.- Cabe à Secretaria de educação do Município de Acopiara a elaboração do calendário da Programação da Semana Municipal de Combate às Drogas e às Doenças sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ


ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal